



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PREÂMBULO Nº 025/2018**

**PROCESSO Nº 028/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**

**ENCERRAMENTO: DIA 11 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO (SE NECESSÁRIO), TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE).**

O Senhor JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** - Processo nº 028/2018, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO (SE NECESSÁRIO), TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE)** que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **11 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

### **I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO (SE NECESSÁRIO), TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE)**, classificados nos Grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução do CONAMA Nº 358 de 29/04/2005 e Resolução RDC Nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA, dos estabelecimentos públicos municipais geradores de RSSS que apresentem riscos a saúde pública e ao meio ambiente, tais como: drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; resíduos farmacêuticos, e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da ABNT NBR 10.004; coletados nas Unidades de Saúde de Cardoso, nos termos estabelecidos neste edital e Anexos.

<b>Item</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>
01	2.040	KG	<b>Prestação dos Serviços de Coleta, Transbordo (se necessário), Transporte, Tratamento e Destinação Final dos RSSS (Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde)</b> , classificados nos Grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução do CONAMA Nº 358 de 29/04/2005 e Resolução RDC Nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA, dos estabelecimentos públicos municipais geradores de RSSS que apresentem riscos a saúde pública e ao meio ambiente, tais como: drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; resíduos farmacêuticos, e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da ABNT NBR 10.004; coletados nas Unidades de Saúde de Cardoso, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2 – A quantidade média mensal total de RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde a ser coletada, transportada, tratada e dada destinação final é da ordem estimada de 170 Kg/mês (cento e setenta quilogramas por mês) podendo sofrer uma variação para mais ou para menos em função de determinantes como a sazonalidade de geração de resíduos ou decorrente de outros fatores.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

2.2 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nºs 1 e 2 os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ata. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - **Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo.** (deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2).

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Razão Social do Proponente**

**Envelope nº 1 - Proposta**

**Pregão nº 018/2018**

**Processo nº 028/2018**

**Razão Social do Proponente**

**Envelope nº 2 - Habilitação**

**Pregão nº 018/2018**

**Processo nº 028/2018**

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) Proposta contendo a descrição dos serviços a serem realizados, preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta.
- d) VALOR UNITÁRIO DO KG E VALOR TOTAL DO ITEM, com o qual a proponente pretende participar, sendo este expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alojamento, refeição, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 dias.
- f) condição de pagamento: conforme estabelecido no item X do edital.
- g) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de que os serviços são de primeira linha, atendem as especificações mínimas deste Edital e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

*\* Os documentos acima mencionados quando apresentados na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- e) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

**6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.**

## **6.1.3 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES**

a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (*modelo referencial Anexo*).

b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal (*modelo referencial Anexo*).

c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

## **6.1.4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de fornecimento por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da licitante em executar serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

b) Licença Sanitária; licença de Operação para Transbordo e CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que dispõe de infraestrutura adequada para descarte dos materiais contaminados.

d) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico em Conselho Regional de uma das áreas correlatas ao objeto.

e) Certificado de inspeção para o transporte de resíduos perigosos, emitido pelo órgãos competentes.

f) Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos nas coletas, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA).

g) Licença ambiental para a disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997 - CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA).

h) Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitido pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997 – CONAMA).

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 – A análise de documentos para habilitação ou inabilitação, verificação das propostas apresentadas, e todos os demais atos inerentes ao presente certame são de inteira responsabilidade do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio conforme designação por Portaria expedida pelo Executivo Municipal e em obediência aos ditames da Lei nº 10.520/02 e suas atualizações.

7.2 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

7.3 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3.1 – A abertura dos envelopes “PROPOSTA FINANCEIRA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais das proponentes.

7.3.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.1 - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4.3 - Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nos preços dos materiais, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5.1 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO TOTAL DO ITEM.**

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o ITEM do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).**

7.8. Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo Pregoeiro, será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

**7.11. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

7.11.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 7.12.

7.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.11.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.11.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

7.11.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.13.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.15.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.16. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.18. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.18.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.12 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.20. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.21. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição dos preços de cada item, caso seja necessário.

7.22. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exeqüibilidade de sua proposta.

## **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.8 - O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9 - A adjudicação será feita por item.

## **IX – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1 – As coletas deverão ser realizadas 01 (uma) vez por semana, retirando o lixo acumulado no depósito do Centro de Saúde Dr. Danilo Alberto Vicente de Medeiros, situado a Rua Deputado Castro de Carvalho, 1297 Centro - Cardoso SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

9.2 - A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após autorização da Secretaria Municipal da Saúde, desta Municipalidade.

9.2.1 - As Autorizações serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

9.3 - A empresa vencedora deverá disponibilizar para os serviços objeto desta licitação, equipamento em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

9.4 - Serão Obrigações da Contratada:

a) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

b) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários.

c) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

9.5 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá refazer-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento e prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.6 - Os serviços serão recebidos conforme especificados na proposta apresentada e neste Edital, acompanhados dos respectivos Documentos Fiscais.

9.7 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

## **X - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da Autorização de Serviço, junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o recebimento dos serviços devidamente atestado por servidor da municipalidade.

10.1.1 - A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

10.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....= 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade.....= 01.07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora..... = 01.07.01	Secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Funcional.....= 103010027	Desenv. e Melhoria nas Ações, Prevenções e Atendimento da Saúde
Proj./Ativ.....= 20450000	Atividades de Atenção Básica
Cat. Econômica.....= 33903900	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso..... = 01	TESOURO

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

11.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

11.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

11.3 – A empresa vencedora deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Secretaria de Administração e Finanças, sita à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

## **11.3.1 – DEVERÁ SER APRESENTANDO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

a) Os registros de homologação do veículo, fornecidos pelo IPEM e pelo IMETRO, bem como a guia de recolhimento de IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO e LICENCIAMENTO por intermédio de cópia autenticada.

a.1) O(s) veículo(s) deverá(o) ter no máximo 10 (dez) anos de idade desde a sua fabricação e ser adequado para a coleta de acordo com a legislação e norma técnica vigente.

b) A contratada deverá fornecer ao contratante cópia autenticada da CNH do(s) motorista(s) e do Certificado de Conclusão de Curso Específico de Transporte de Resíduos Perigosos.

b.1) Os funcionários deverão utilizar os uniformes e equipamentos de segurança que as legislações e normas técnicas assim o exigirem, bem como estarem sendo providos de crachá de identificação.

11.4 – Quando a empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1 ou o subitem 11.3.1 ou se recusar a assinar o contrato, será aplicado as sanções nos termos do item 12.1 e serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.4.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.4.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, afixação em local próprio no Paço Municipal e veiculação na Internet.

11.5 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de **12 (doze) meses**, podendo, no interesse da administração ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

11.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

11.7.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

11.7.2. Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

## **XII- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

12.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 3º dia, na entrega/realização dos serviços objeto deste edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

12.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 3 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

12.2 - O valor da multa de que trata os itens anteriores, será automaticamente descontado de pagamento a que o contratado tenha direito, originário de fornecimento presente, anterior ou futuro. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

12.3 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o contratado apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

### **XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

13.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4 – O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

13.5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.

13.6 - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II - Modelo referencial de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo IV - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo V - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

Anexo VI – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VII – Modelo referencial de declaração

Anexo VIII – Minuta do Contrato

13.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 23 de abril de 2018.

JAIR CÉSAR NATTES  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO Nº 018/2018 – PROCESSO 028/2018**

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transbordo (se necessário), transporte, tratamento e destinação final dos RSSS (Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde), classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” definidos na resolução do CONAMA Nº 358 de 29/04/2005 e Resolução RDC nº 306, de 07/12/04 da ANVISA, e demais normas, leis, decretos que regulamentam a prestação de serviços dos estabelecimentos públicos municipais geradores RSSS, durante o período de 12 (doze) meses.

Item	Quantidade Total	Unidade	Descrição
01	2.040	KG	<b>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO (SE NECESSÁRIO), TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE)</b> , classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, definidos na Resolução do CONAMA Nº 358 de 29/04/2005 e Resolução RDC Nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA, dos estabelecimentos públicos municipais geradores de RSSS que apresentem riscos a saúde pública e ao meio ambiente, tais como: drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; resíduos farmacêuticos, e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da ABNT NBR 10.004; coletados nas Unidades de Saúde de Cardoso, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. A quantidade média mensal total de RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde a ser coletada, transportada, tratada e dada destinação final é da ordem estimada de 170 Kg/mês (cento e setenta quilogramas por mês) podendo sofrer uma variação para mais ou para menos em função de determinantes como a sazonalidade de geração de resíduos ou decorrente de outros fatores.

2. O sistema utilizado para o tratamento dos resíduos de serviço de saúde deve ser devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e submetido a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definida no licenciamento ambiental, observando também as normas de segurança para o transporte entre o local de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde.

3. COLETA: Os RSSS deverão ser coletados, uma vez por semana, no depósito do Centro de Saúde Dr. Danilo Alberto Vicente de Medeiros, situado a Rua Deputado Castro de Carvalho, nº 1297, Centro, Cardoso/SP.

4. A CONTRATADA deverá manter funcionários e equipamentos suficientes e capacitados para a prestação dos serviços.

5. O(s) veículo(s) deves(em) ter no máximo 10 (dez) anos de idade desde a sua fabricação e ser adequado para a coleta de acordo com a legislação e norma técnica vigente. Os registros de homologação do veículo, fornecidos pelo IPEM e pelo IMETRO, bem como a guia de recolhimento de IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO E LICENCIAMENTO deverão ser apresentados a CONTRATANTE por intermédio de cópia autenticada, no ato da assinatura do contrato.

6. Os funcionários deverão utilizar os uniformes e equipamentos de segurança que as legislações e normas técnicas assim o exigirem, bem como estarem sempre providos de crachá de identificação. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE cópia autenticada da CNH do (s) motorista (s) e do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO de curso específico de transporte de resíduos perigosos, no ato da assinatura do contrato.

7. Fica a cargo da CONTRATADA o sistema de pesagem dos resíduos, para fins de estatística e controle, na presença de um funcionário da PREFEITURA.

8. As balanças utilizadas na pesagem dos resíduos deverão estar sempre aferidas e lacradas pelo IMETRO, devendo a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE laudo de aferição da balança, deixando sempre disponível à fiscalização os certificados emitidos pelo órgão e deverão ter capacidade de pesagem mínima de 100 gramas.

9. Caso ocorra acidente durante a coleta ou transporte e haja derramamento de resíduos do veículo de coleta ou transporte de RSSS a CONTRATADA deverá providenciar a remoção dos resíduos do local, lavagem e a desinfecção do mesmo no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem custos ou ônus para a municipalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10. O serviço de transbordo (SE NECESSÁRIO) dos RSSS deverá ser executado tomando-se as devidas precauções no que diz respeito à proteção do meio ambiente, prevista nas normas técnicas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer acidente que venha a ocorrer.

11. A estação de transbordo deverá ser instalada em área da CONTRATADA.

12. Em caso de haver a necessidade de licenciamento ambiental do local de Transbordo, a contratada poderá solicitar adiamento de prazo para iniciar o serviço de transbordo, demonstrando com documentos emitidos pelos órgãos ambientais competentes, que o atraso foi alheio às suas providências. Durante o período de licenciamento do transbordo, o RSSS coletados deverão ser levados no mesmo dia, nos próprios veículos de coleta, até o local de tratamento, sem que haja nenhum ônus à PREFEITURA pelo transporte de pequenos volumes.

13. TRANSPORTE: As operações de transporte dos RSSS do local de coleta até o local de transbordo, do local de transbordo ao local de tratamento e posteriormente o transporte dos resíduos provenientes do sistema de tratamento ao aterro sanitário, deverá ser executado conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - Norma Brasileira NBR 12.810 e demais legislações vigentes, utilizando veículos, equipamentos e pessoal adequados.

14. TRATAMENTO: O tratamento de RSSS deverá ser executado em unidade(s) apropriada(s), bem como ficará a cargo da CONTRATADA a disposição final dos resíduos de saúde após o tratamento em ATERROS SANITÁRIOS CONTROLADOS, devidamente licenciados pelos órgãos estaduais competentes, mesmo fora do município.

15. Poderão ser utilizados sistemas diferentes para o tratamento dos resíduos dos grupos "A" e "B" e "E", devendo todos os sistemas estarem devidamente licenciados nos órgãos ambientais competentes, para operarem com estes resíduos.

16. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente a PREFEITURA, os comprovantes de destinação final, para um aterro devidamente licenciado pelos órgãos ambientais estaduais, dos resíduos resultantes do tratamento dos RSSS. Apresentar as devidas licenças da CETESB.

17. Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- a) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- b) Assumir as despesas quando os serviços mal executados ou errados por sua culpa, tiverem de ser refeitos;
- c) Cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, os quais deverão estar equipados com todos os EPI's e EPC's necessários para realização dos serviços;
- d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- e) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

18. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

19. A CONTRATADA será responsável por reparar ou indenizar os danos ambientais ocasionados durante o transporte dos resíduos tais como: quebra e parada de veículos em vias, deposição acidental ou proposital de resíduos em vias públicas ou privadas, deposição acidental de resíduos por tombamento de veículos, deposição acidental ou proposital de resíduos em cursos d' água, rios, represas e etc., bem como toda e qualquer falha ou relação de causa e / ou efeitos pertinentes.

20. A CONTRATADA deverá adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos de controle de poluição ambiental, bem como obedecer toda legislação e normas relativas aos serviços prestados.

21. As penalidades aplicadas pelos órgãos de controle de poluição ambiental, em decorrências das obrigações assumidas no Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

22. A CONTRATADA deverá adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

23. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

24. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da PREFEITURA indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à PREFEITURA.

25. A CONTRATADA se obriga a permitir aos funcionários da Fiscalização, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Departamento de Meio ambiente livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

26. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

27. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto aos veículos.

28. Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo o Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes.

29. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas aos equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços de recebimento, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de serviço de saúde.

30. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, adicionais de insalubridade, vale transporte, alimentação, assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

31. A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenização decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus empregados ou de pessoal contratado, que provoquem danos ou prejuízos pessoais ou materiais, à PREFEITURA ou a terceiros.

32. Somente poderão ser mantidos em serviço, os empregados devidamente uniformizados e adequadamente providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinados pelo Serviço de Especialização em Segurança, Medicina, Engenharia e Higiene do Trabalho.

33. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome e o símbolo da empresa, o nome e o número do empregado e sua função, aparelho celular para localização imediata do veículo coletor, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade do fornecimento do número do aparelho celular no ato da assinatura do contrato de prestação do serviço. O empregado deverá portar, obrigatoriamente, durante a execução dos serviços, o crachá de modo visível, de forma a possibilitar sua identificação.

34. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO II**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO  
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.  
Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 – PROCESSO Nº 028/2018, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## **ANEXO III**

### **MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - PROCESSO Nº 028/2018, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.**

## **ANEXO IV**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - PROCESSO Nº 028/2018, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - PROCESSO Nº 028/2018, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## **ANEXO VI**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

REF. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2018  
PROCESSO Nº 028/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## **ANEXO VII**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO  
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.  
Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - PROCESSO Nº 028/2018, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de ----- / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº \*\*\*/2018 (PREGÃO Nº 018/2018 - PROCESSO Nº 028/2018)**

O MUNICÍPIO DE CARDOSO, Estado de São Paulo, CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sua sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR CÉSAR NATTES, brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º ..... SSP/SP e do CPF. n.º ....., residente à Rua ....., .., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado à empresa ....., com sede ....., CNPJ Nº ....., Inscrição Estadual nº ....., neste ato, representada pelo senhor(a) ..... (qualificar), portador da cédula de identidade RG- .....-SSP/SP e do CPF:....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.049, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do PREGÃO nº 018/2018 - PROCESSO nº 028/2018, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços de **COLETA, TRANSBORDO (SE NECESSÁRIO), TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE)**, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, definidos na Resolução do CONAMA Nº 358 de 29/04/2005 e Resolução RDC Nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA, dos estabelecimentos públicos municipais geradores de RSSS que apresentem riscos a saúde pública e ao meio ambiente, tais como: drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; resíduos farmacêuticos, e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da ABNT NBR 10.004; coletados nas Unidades de Saúde de Cardoso, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº, bem como de acordo com sua proposta, parte integrante do processo licitatório acima mencionado.

Item	Quantidade Total	Unid.	Descrição
01	2.040	KG	<b>Prestação dos Serviços de Coleta, Transbordo (se necessário), Transporte, Tratamento e Destinação Final dos RSSS (Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde);</b> coletados nas Unidades de Saúde de Cardoso, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2 – A quantidade média mensal total de RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde a ser coletada, transportada, tratada e dada destinação final é da ordem estimada de 170 Kg/mês (cento e setenta quilogramas por mês) podendo sofrer uma variação para mais ou para menos em função de determinantes como a sazonalidade de geração de resíduos ou decorrente de outros fatores.

### **CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 – As coletas deverão ser realizadas 01 (uma) vez por semana, retirando o lixo acumulado no depósito do Centro de Saúde Dr. Danilo Alberto Vicente de Medeiros, situado a Rua Deputado Castro de Carvalho, 1297 Centro - Cardoso SP.

2.2 - A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após autorização da Secretaria Municipal da Saúde, desta Municipalidade.

2.2.1 - As Autorizações serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3 - A empresa contratada deverá disponibilizar para os serviços objeto desta licitação, equipamento em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

2.4 - Serão Obrigações da Contratada:

- Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários.
- Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.5 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá refazer-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

2.6 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR** - O valor global deste contrato é de R\$ ..... (...), sendo:

**§1º** - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços do objeto deste contrato.

**§2º** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**§3º** - Havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice INPC-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme Lei nº 10.192/01, art. 3º, § 1º e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....= 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade.....= 01.07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora..... = 01.07.01	Secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Funcional.....= 103010027	Desenv. e Melhoria nas Ações, Prevenções e Atendimento da Saúde
Proj./Ativ.....= 20450000	Atividades de Atenção Básica
Cat. Econômica.....= 33903900	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso..... = 01	TESOURO

## **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das Autorizações de Serviços, junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o recebimento dos serviços devidamente atestado por servidor da municipalidade.

5.1.1 - A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

5.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e poderá, a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações..

6.2 - Durante o período de vigência contratual, o fornecimento do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) .....

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor;

7.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 3º dia, na entrega/realização dos serviços objeto deste contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

7.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 3 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

7.2 - O valor da multa de que trata os itens anteriores, será automaticamente descontado de pagamento a que o contratado tenha direito, originário de fornecimento presente, anterior ou futuro. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

7.3 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso;

7.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

## **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

**CLAUSULA NONA** – É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, do Edital do Pregão nº 018/2018, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– Será competente o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ..... de ..... de 2018.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**CARDOSO, XX DE XXXXX DE 2018.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **JAIR CÉSAR NATTES**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738/45

RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1.895 - Centro

E-mail institucional : [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) ; [gabinete@cardoso.sp.gov.br](mailto:gabinete@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

Telefone(s): (17) 3466-3900

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo CONTRATADO:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (CONTRATO)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

**CNPJ Nº:** 46.599.825/0001-75

**CONTRATADO:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO N°**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR:**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, xx de xxxx de 2018.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

Nome e cargo: **JAIR CESAR NATTES - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [prefeito@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeito@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2018 – PROCESSO Nº 028/2018**

**EDITAL Nº 025/2018**

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 028/2018.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 018/2018.**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO (SE NECESSÁRIO), TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE).**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 11 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.**

**LOCAL: RUA DR. CÉNOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.**

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 23 de abril de 2018.

**JAIR CÉSAR NATTES**

*Prefeito Municipal*